



## **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

Diretório Estadual do Rio Grande do Sul

NOTA-DIRETRIZ PTB/CEE-RS N.º 01/2011

*Comissões Provisórias Municipais.*

A COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB – DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições estatutárias e em face do disposto na Resolução PTB/CEN N.º 60/2011, expede a seguinte Nota-Diretriz:

**1** – A organização do PTB nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1º de maio de 2011, dar-se-á na forma de Comissões Provisórias Municipais, observadas as normas estatutárias, o disposto na Resolução PTB/CEN n.º 60/2011 e nesta Nota-Diretriz.

**2** – As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pela Comissão Executiva Estadual do PTB/RS, pelo período de vigência estabelecido no ato da designação respectiva (*art. 68 do Estatuto Partidário*).

**2.1** – Na designação das Comissões Provisórias Municipais, a Comissão Executiva Estadual levará em conta a harmonia na nominata sugerida e a votação obtida pelo PTB em cada município nas eleições municipais de 2008 e estaduais de 2010.

**3** – As Comissões Provisórias Municipais serão constituídas de 7 (sete) a 21 (vinte e um) membros, sendo um Presidente, um Secretário(a) e um Tesoureiro(a).

**3.1** – Competem ao(à) Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) as atribuições próprias dos respectivos cargos das Comissões Executivas dos Diretórios Municipais.

**3.2** – O Presidente da Comissão Provisória Municipal deverá providenciar a inscrição do Partido no CNPJ e a abertura de conta bancária, se ainda não realizadas, bem como remeter a relação atualizada de filiados à Justiça Eleitoral e realizar a prestação de contas anual do Partido, sob pena de destituição do cargo (*art. 87, VII, do Estatuto Partidário*).

**4** – Na composição das Comissões Provisórias deverá ser levado em consideração à representação das lideranças petebistas locais, assegurada a participação dos detentores de mandatos eletivos municipais, se houver.

**5** – Não poderão integrar as Comissões Provisórias Municipais os filiados:



## **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

Diretório Estadual do Rio Grande do Sul

**5.1** – a menos de 10 dias da data da reunião que sugerir os nomes respectivos (*art. 25, § 2º, do Estatuto Partidário*);

**5.2** – detentores de mandato eletivo municipal e os ocupantes de cargo, emprego ou função na administração pública por indicação do Partido que deixaram de pagar a contribuição partidária, enquanto inadimplentes (*arts. 12, VI, 13, VI, 99, § 1º, e 112, IV, do Estatuto Partidário*);

**6** – A designação das Comissões Provisórias Municipais será precedida da oitiva dos candidatos a deputados estaduais e federais das eleições de 2010 com votação expressiva nos municípios respectivos.

**7** – As reuniões para sugestão de membros para as Comissões Provisórias Municipais deverão contar com a presença mínima de filiados na seguinte proporção:

**7.1** – nos municípios de até 10.000 eleitores, 14 filiados;

**7.2** – nos municípios de 10.001 a 20.000 eleitores, 20 filiados;

**7.3** – nos municípios de 20.001 a 30.000 eleitores, 30 filiados;

**7.4** – nos municípios de 30.001 a 40.000 eleitores, 40 filiados;

**7.5** – nos municípios acima de 40.000 eleitores, 50 filiados.

**8** – A data, hora, local e pauta da reunião para sugestão de membros para a formação da Comissão Provisória Municipal deverão ser comunicados à Comissão Executiva Estadual, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de eventual designação de observador.

**9** – A ata da reunião para sugestão de membros para a formação da Comissão Provisória Municipal deverá ser precedida da lista de assinatura dos filiados presentes, nela devendo constar os acontecimentos, a convocação das lideranças partidárias locais e a comunicação a que se refere o item anterior.

**10** – Com o encaminhamento da sugestão dos membros para a formação da Comissão Provisória Municipal deverão ser remetidos, à Comissão Executiva Estadual, cópia da ata da reunião respectiva e o formulário contendo os nomes por extenso, profissão, endereços completos, títulos de eleitor, CPFs, e-mails, telefones e assinaturas dos indicados.



## **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

Diretório Estadual do Rio Grande do Sul

**11** – As Comissões Provisórias Municipais deverão reunir-se ao menos uma vez no mês, devendo ser fixados previamente o dia, hora e o local do evento, assegurada a participação dos Presidentes da Juventude e do PTB Mulher, se organizados no município.

**12** – As Comissões Provisórias Municipais não poderão contrair dívidas, obrigações e encargos de qualquer natureza, ficando seus membros diretamente responsáveis pelos excessos que cometerem (*art. 68 do Estatuto Partidário*).

**13** – A Comissão Executiva Estadual poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar vigência, renovar, substituir ou modificar, total ou parcialmente, as Comissões Provisórias Municipais que designar (*art. 70 do Estatuto Partidário*).

**14** – O Presidente da Comissão Executiva Estadual do Partido decidirá sobre os casos especiais, assim como as omissões, submetendo-os ao *referendum* do Colegiado.

*Porto Alegre, 28 de março de 2011.*

Luiz Carlos Ghiorzzi Busato,  
Presidente do PTB/RS.